



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Rua Luiz Ramos da Silva, 280 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP

www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



## Autógrafo n.º 31 de 13 de Junho de 2014.

"Projeto de Lei do Executivo de n.º 20 de 21 de maio de 2014".

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2014.**

*"Autoriza a Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Moradia e Alimentação aos Médicos do Programa mais Médicos e, por conseguinte da outras providencias"*

**VANDER ANTÔNIO GUERRERO BOSCO, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo e sanciono a Seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n. 621 e pela Portaria Interministerial n. 1.369, ambas de 8 de julho de 2013.

Parágrafo Único - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no Caput deste Artigo.

**Artigo 2º** - O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o Valor de R\$. 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) destinados aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

- I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$. 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais); e
- II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$. 500,00 (Quinhentos Reais).

§ 1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o Médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Braúna.

§ 2º - O Valor estipulado no Caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais;

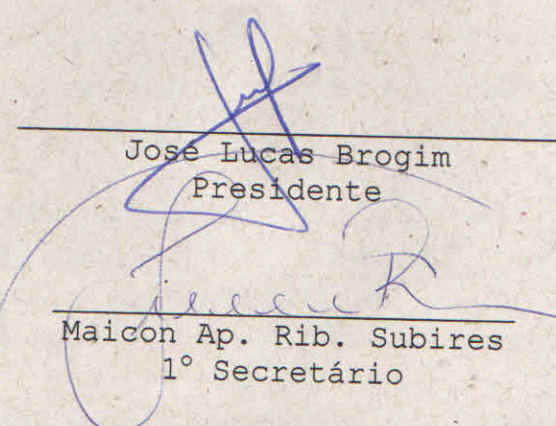
§ 3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no Maximo três vagas;

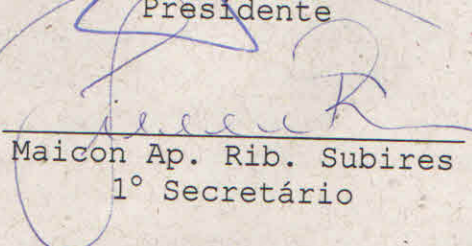
**Artigo 3º** - Nos Termos do Artigo 11 da Medida Provisória n. 621 de 2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Braúna, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vinculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Braúna.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

C. M. B., aos treze dias do mês de junho do ano de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
José Lucas Brogim  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maicon Ap. Rib. Subires  
1º Secretário